



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 03 | 25 de junho de 2025

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte de junho de dois mil e vinte e cinco:

### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou em Ordenamento dos Recursos Naturais, para a área de ambiente da divisão de ambiente, espaços verdes e higiene urbana e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
4. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2025, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
5. Extinção da Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (RESIURB). / *para deliberação*;
6. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo 2025—Aprovação de Condições e Nomeação de Júri. / *para deliberação*.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Antes da Ordem do Dia:**

Aprovação da ata n.º 1 da sessão ordinária realizada a 29/04/2025.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supramencionada.**

**Ordem do Dia:**

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.**

2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE MOTORISTA DE PESADOS, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OFICINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 60/PC-JH/2025

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:*

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através da oferta OE202410/0085 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 02 de outubro de 2024, não tendo sido admitida qualquer candidatura.*

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais dispõe neste momento apenas de um assistente operacional (motorista de pesados), devido a aposentações ocorridas, o que é insuficiente para os serviços solicitados.*

*Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 1 posto de trabalho de assistente operacional (motorista de pesados).*

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

36386, que se anexam.

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.*

*Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 05/06/2025, registado com o n.º 9268, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

1) *nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*

a) *A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;*

b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

2) *Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Presidente – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – João Manuel Libano Bernardino – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

### ➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

**3. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE TÉCNICA, COM LICENCIATURA EM ENGENHARIA DO AMBIENTE OU EM ORDENAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS, PARA A ÁREA DE AMBIENTE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS VERDES E HIGIENE URBANA E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.**

Proposta de Deliberação N.º 61/PC-JH/2025

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através da oferta OE202504/0181 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 03 de abril de 2025, não tendo sido rececionada qualquer candidatura.*

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Dado ser cada vez mais necessário implementar políticas ambientais, de acordo com as diretivas europeias e a preocupação com o meio ambiente ser cada vez maior, pretende este município cumprir com as indicações dadas através das referidas exigências e tornar o Concelho mais sustentável.*

*Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento da unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou em Ordenamento dos Recursos Naturais.*

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.*

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.*

*Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 05/06/2025, registado com o n.º 9267, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 1) nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
- a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou em Ordenamento dos Recursos Naturais, para a área de ambiente da divisão de ambiente, espaços verdes e higiene urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Guilherme Alexandre Pereira Monteiro – técnico superior;

1.º vogal efetivo – José Pedro Maldonado Fragoeiro – técnico superior do Município da Azambuja;

2.º vogal efetivo – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior;

1.º vogal suplente – Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;

2.º vogal suplente – Sandro Manuel Cordeiro Machado – técnico superior.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

- a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade técnica, com licenciatura em Engenharia do Ambiente ou em Ordenamento dos Recursos Naturais, para a área de ambiente da divisão de ambiente, espaços verdes e higiene urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**4. 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2025, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.**

Proposta de Deliberação N.º 15/V-FV/2025

*“Considerando que:*

*O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.*

*No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.*

*Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, com as alterações que lhe foram introduzidas, assim como da necessidade de implantação de políticas ambientais, de acordo com as diretrizes europeias, há necessidade de dotar a equipa de elementos conhecedores das matérias que a área do ambiente encerra em si.*

*A área da fiscalização é imprescindível para assegurar o cumprimento dos regulamentos municipais e normas legais em vigor, nas várias áreas de intervenção da autarquia, tais como urbanismo, ambiente, viaturas abandonadas, deveres cívicos dos munícipes, etc.*

*Uma fiscalização eficaz contribui para uma promoção da transparência nas atividades municipais, fortalecendo assim, a confiança da população nos serviços públicos.*

*O crescimento das atividades e projetos da autarquia, aliado à complexidade da diversa legislação, exige cada vez mais, uma equipa de fiscais mais robusta.*

*Se prevê a saída de um fiscal municipal, tendo em conta a classificação obtida em procedimento concursal.*

*Antecipar a necessidade de mais fiscais é uma decisão estratégica que permite à autarquia estar preparada para os desafios futuros, tais como o aumento de projetos que requerem fiscalização rigorosa.*

*A Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, tem como principal responsabilidade o planeamento e desenvolvimento da cidade.*

*Uma adequada gestão do espaço urbano contribui para um desenvolvimento sustentável, um equilibrado crescimento económico e preservação ambiental, melhorando assim, a qualidade de vida do município.*

*O aumento do número de processos, aliado à complexidade da diversa legislação, exige cada vez mais, uma equipa robusta, que consiga gerir os processos de forma célere, eficaz e com capacidade de atração de novos investimentos.*

*Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.*

*O quadro infra, resume a alteração de Postos de Trabalho a aprovar, no mapa de pessoal de 2025.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica de Emprego Público											
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas											
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)							
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho						
					P	AP	T		P	AP	T				
<b>0102 -DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA (DPAU)</b>															
<b>ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</b>															
Apoio Técnico (Conforme Anexo I)	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Licenciatura em Administração Pública e Autárquica; Licenciatura em Administração Pública	+ 1	1	1	2								
<b>0102 -DIVISÃO JURÍDICA (DJ)</b>															
<b>UNIDADE FUNCIONAL DE APOIO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO - ÁREA DE FISCALIZAÇÃO</b>															
Fiscalização (Conforme Anexo I)	CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL	12.º ano de escolaridade Idoneidade para o exercício de funções	+ 2	3	2	5								

Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, os mapas de pessoal «...contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o Órgão ou Serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar (...)

A alteração ao mapa de pessoal que agora se propõe, no âmbito da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, fica caracterizada no ANEXO I com a seguinte atividade e formação académica e/ou profissional:

Carreira/categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Formação Académica e/ou Profissional
Técnico superior (grau de complexidade funcional 3)	Acompanhar todos os atos administrativos relacionados com a atividade da Divisão; Instruir e gerir processos de operações urbanísticas; Elaborar regulamentos, normas ou instruções necessárias ao eficiente exercício das competências do serviço; Elaborar certidões; Calcular taxas.	Licenciatura ou Grau Académico Superior, em Administração Pública e Autárquica e Licenciatura em Administração Pública.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação do posto de trabalho estão consideradas no orçamento municipal de 2025, conforme documentos fornecidos pela Unidade Funcional de Gestão e Finanças que se encontram em anexo, nas rubricas orçamentais 0102 010109; 0102 010113; 0102 010114 e 0102 0103050201/02.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2025, e ao respetivo ANEXO I que consta dos quadros insertos nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2025, e ao respetivo ANEXO I, com a alteração aos postos de trabalho constantes nos quadros insertos nesta proposta de deliberação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

**5. EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RESIURB).**

Proposta de Deliberação N.º 14/VP-PR/2025

“Considerando que:

- A Associação de Municípios RESIURB (adiante apenas designada por RESIURB) foi criada em 4 de julho de 1997, com vista à gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área territorial dos Municípios associados, nomeadamente, nas vertentes da recolha, tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento, nomeadamente, nos Municípios de Coruche, Benavente, Salvaterra de Magos, Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Cartaxo;*
- O Município de Cartaxo é associado da RESIURB desde a data da sua constituição;*
- A RESIURB assumiu uma importância fulcral, em matéria de cooperação regional, visando permitir a todos os municípios que dispusessem de uma estrutura técnica e operacional capaz de dar uma resposta eficaz e eficiente às obrigações ambientais, promovendo a economia circular, a redução do impacto ambiental e o aumento dos níveis de reciclagem e de reaproveitamento dos resíduos urbanos produzidos;*
- Como bem se compreenderá, a RESIURB formou um tronco comum entre todos os Municípios associados que, no âmbito da atividade desenvolvida por esta entidade, uniram esforços para concretizar as suas atribuições, nomeadamente, em matéria de resíduos e de ambiente;*
- Efetivamente, a RESIURB permitiu a formação de um plano comum a todos os Municípios associados, que confluiu para a concretização das respetivas missões, através de uma, extremamente benéfica, cooperação institucional;*
- Paralelamente, em 2004, ao abrigo da já revogada Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, foi constituída a sociedade – atualmente designada – Ecolezíria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, (adiante apenas Ecolezíria), fruto de um concurso por convite promovido pela RESIURB, que selecionou como parceiro para a sobredita constituição da Ecolezíria o agrupamento de empresas privadas formadas pela Construtora do Lena, S.A., Serurb – Serviços Urbanos, Lda., Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A.;*
- Ora, após a referida constituição, e no âmbito de uma reorganização interna dos acionistas privados, a Ecolezíria passou a ter como acionistas a RESIURB (51%), a Lena Ambiente – Energia e Ambiente, S.A. (24,5%) e SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente (24,5%);*
- Neste período, a RESIURB, através da participação que detinha na Ecolezíria, continuou a desempenhar um relevante papel em matéria de cooperação intermunicipal, uma vez que permitia aos seus Municípios associados gizar estratégias de cooperação em*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

*matéria ambiental, permitindo, ademais, uma mais simples e adequada cooperação com os entes privados que participavam na Ecoléziria;*

- i) Porém, em 04.11.2015, a RESIURB adquiriu, com recurso a ação potestativa, com visto prévio do Tribunal de Contas, as ações pertencentes aos acionistas privados, passando a deter a exclusividade das participações da Ecoléziria e, por conseguinte, passando esta a ser detida por capitais exclusivamente públicos;*
- j) Ora, à semelhança da RESIURB, Ecoléziria tinha e tem, igualmente, como objeto principal, a recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos produzidos na área dos Municípios associados da RESIURB, assumindo, deste modo, uma missão de cariz igualmente mister na prossecução das atribuições intermunicipais;*
- k) Progressivamente, a Ecoléziria assumiu e desempenhou um papel relevante naquelas que vinham sendo as responsabilidades e atribuições da RESIURB, o que culminou na existência de duas entidades com o mesmo objeto, a prosseguir as mesmas atribuições;*
- l) Por tal razão, aliás, já em 30 de maio de 2018, foi celebrado um contrato de gestão delegada, entre a RESIURB e a Ecoléziria, com uma vigência cifrada em 30 (trinta) anos, a iniciar em 2019, através do qual a RESIURB delegou e atribuiu à Ecoléziria a responsabilidade pela recolha dos resíduos recicláveis nos ecopontos e ecocentros dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos, bem como pela recolha dos resíduos indiferenciados nos municípios de Almeirim e Coruche e, a partir de 2025, no município de Alpiarça, nos termos da Cláusula 3ª do referido Contrato de Gestão Delegada;*
- m) Em função do exposto, e atenta a sobreposição de objeto e, bem assim, de funções, de ambas as entidades, assoma à evidência que, atentando ao atual papel da Ecoléziria, a existência da RESIURB acaba por se revelar injustificável, de um ponto de vista administrativo, económico e financeiro;*
- n) Na verdade, o papel da RESIURB tornou-se de tal modo secundário que, atualmente, de acordo com o respetivo plano de atividades, a Associação desenvolve apenas quatro atividades, designadamente, (i) estimar necessidades de melhorias no campo operacional dos serviços de limpeza pública dos municípios, (ii) desenvolver esforços no sentido de apelar ao civismo dos municípios com o objetivo de os levar a participar ativamente no tratamento dos resíduos, nomeadamente ao nível da separação dos resíduos domésticos e (iii) apoio logístico e operacional à atividade da Ecoléziria;*
- o) Neste sentido, o antedito reflete, paulatinamente, a redução operacional da RESIURB em contraposição com o papel primário que a Ecoléziria veio a assumir, mantendo, ainda assim, custos administrativos para os Municípios associados que apesar de leves se começam a revelar injustificados;*
- p) Tanto assim é, aliás, que o Tribunal de Contas tem, desde o momento da saída dos acionistas privados, vindo a questionar a utilidade da RESIURB, uma vez que a sua natureza de “empresa-mãe” é ofuscada, em larga medida, pela atuação da Ecoléziria, que justificou, como se disse, a celebração de um contrato de gestão delegada;*
- q) Nesta linha, e seguindo as conclusões do Tribunal de Contas, considerando a natureza funcional – manifestamente esvaziada – da RESIURB, a sua existência não se afigura justificável, uma vez que a influência que os Municípios associados mantêm nessa sede sempre poderia ser transposta para a esfera da Ecoléziria, assim recortando a duplicação estrutural que se vem verificando;*
- r) Na verdade, a estrutura financeiro-económica afigura-se bastante leve, fruto da notória ausência de gastos com pessoal, vendas, impostos ou resultados financeiros, dependendo, nesta medida, de entidades operacionais como a Ecoléziria para efeitos de execução direta das atividades relacionadas com os serviços de gestão de resíduos urbanos;*
- s) A este respeito, cumpre recordar, como consta do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), que faz parte integrante da presente deliberação como Anexo I, que o modelo de financiamento da RESIURB assenta, exclusivamente, em transferências e subsídios dos Municípios associados, o que, atentando ao seu esvaziamento funcional, se revela inoportuno;*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- t) *Acesce que, atualmente, conforme consta, igualmente, do EVEF, verifica-se uma situação de total ausência de endividamento da RESIURB, figurado num passivo total de € 17,62 (dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), razão pela qual se afigura viável a sua extinção, uma vez que os Municípios associados não terão de assegurar eventuais compromissos financeiros onerosos;*
- u) *Ademais, a sua extinção não implicará uma reorganização profunda do modelo de gestão de resíduos na região, garantindo-se a estabilidade necessária nesta matéria, traduzindo, ainda, uma oportunidade de redução de encargos dos municípios e a eliminação de duplicações administrativas;*
- v) *Em especial, a extinção da RESIURB, como bem aponta o EVEF, permitirá aos Municípios associados reduzir (i) despesas com estruturas diretivas e técnicas duplicadas, (ii) custos administrativos com reuniões, relatórios, pareceres e representação institucional e, ainda, (iii) encargos com consultorias externas e serviços partilhados que poderão ser absorvidos individualmente ou reestruturados;*
- w) *O que permitirá, compreensivelmente, prosseguir os ditames de eficácia e eficiência que devem pautar a atividade deste tipo de estruturas públicas, diminuindo, ainda, a dependência de estruturas intermédias;*
- x) *Em concreto, aponta o EVEF que a extinção permitiria uma poupança estimada em cerca de € 11.000,00 (onze mil euros) anuais, resultante das reduções mencionadas supra;*
- y) *Acesce, ainda, que, de um ponto vista administrativo-funcional, a extinção da RESIURB asseguraria aos Municípios associados uma autonomia e responsabilização acrescidas, no âmbito das políticas ambientais, em virtude da opção por um regime mais descentralizado e autónomo, nomeadamente, no concernente à Ecolozíria;*
- z) *Em rigor, o antedito implica, igualmente, uma simplificação institucional, assente num modelo organizacional mais eficiente e mais próximo entre a Ecolozíria e os Municípios Associados;*
- aa) *O n.º 2 do artigo 109.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que “[o]s estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património”;*
- bb) *O n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da RESIURB preceitua que “[a] RESIURB poderá extinguir-se, quando a Assembleia Intermunicipal deliberar por unanimidade, precedida de deliberações favoráveis das respetivas Assembleias Municipais e ainda nos demais termos legais, devendo a extinção ser comunicada ao Ministério que tutela pelo município em cuja área estiver sediada a Associação”;*
- cc) *Em todo o caso, a extinção da RESIURB carece de alteração aos seus estatutos, porquanto a sua atual redação, nomeadamente no que concerne ao seu n.º 2 do artigo 6.º, parece não viabilizar um aproveitamento do património e ativos da RESIURB a favor de entidades que prossigam idêntico ou semelhante objeto, como é o caso da Ecolozíria.*
- dd) *Sendo, por isso, recomendável a apresentação de proposta pelo órgão competente – neste caso, o Conselho de Administração da RESIURB – com vista a tal alteração, assim como essencial dotar os representantes do Município na Assembleia Intermunicipal de poderes para votar favoravelmente tal proposta de alteração.*
- ee) *A deliberação referida no ponto bb) deverá ser tomada pela Assembleia Municipal por ser o órgão que deliberou a sua constituição e consequente integração do município, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o disposto pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e, ainda, em concatenação com a alínea k) e n) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do RJAL, na sua redação atual e, ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da RESIURB.*

*Face aos fundamentos de facto e de Direito aduzidos supra, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 109.º do RJAL e n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da RESIURB, submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere:

- a) A extinção da Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (RESIURB) e, em consequência, a transferência do seu património para a Ecolozíria, com a respetiva distribuição da participação da RESIURB na proporção detida pelo Município, cifrada em 17,52%, passando o Município a ser participante na Ecolozíria.
- b) Atendendo a que a extinção nos termos referidos na alínea anterior carece de alteração aos Estatutos da RESIURB, nomeadamente do n.º 2 do seu artigo 6.º, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere autorizar os representantes do Município na Assembleia Intermunicipal a votar favoravelmente qualquer proposta que nessa sede seja apresentada pelo Conselho de Administração da RESIURB, com vista à alteração do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, contando que a mesma viabilize a extinção da RESIURB nos termos evidenciados no ponto anterior.

Face aos fundamentos de facto e de Direito aduzidos supra, a Assembleia Municipal delibera:

- a) A extinção da Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (RESIURB), e, em consequência, através de deliberação em sede de Assembleia Intermunicipal, a transferência do seu património para a Ecolozíria, com a respetiva distribuição da participação da RESIURB na proporção detida pelo Município, cifrada em 17,52%, passando o Município a ser participante na Ecolozíria.
- b) Atendendo a que a extinção nos termos referidos na alínea anterior carece de alteração aos Estatutos da RESIURB, nomeadamente do n.º 2 do seu artigo 6.º, autorizar os representantes do Município na Assembleia Intermunicipal a votar favoravelmente qualquer proposta que nessa sede seja apresentada pelo Conselho de Administração da RESIURB, com vista à alteração do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, contando que a mesma viabilize a extinção da RESIURB nos termos evidenciados no ponto anterior.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	---	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	---	2	---	---	---

#### 6. FEIRA DE TODOS OS SANTOS E EXPOCARTAXO 2025—APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES E NOMEAÇÃO DE JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 15/V–MJO/2025

“Considerando que:

1. A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *A Feira de Todos os Santos integra a realização, em simultâneo, do certame de atividades económicas «ExpoCartaxo», que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e o incremento de atividades económicas, valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local;*
3. *A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;*
4. *A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 30 de outubro e o dia 2 de novembro;*
5. *No dia 2 de maio de 2023, entrou em vigor o Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, o qual tem por objeto regulamentar as seguintes atividades:*
  - a. *Exploração de mercados municipais;*
  - b. *Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;*
  - c. *Comércio por grosso não sedentário;*
  - d. *A organização de feiras pelo Município e por entidades privadas.*
6. *O citado Regulamento nos seus artigos 62.º e 63.º, estipula que as condições gerais para a atribuição dos espaços de venda na Feira de Todos os Santos serão, anualmente, propostas pela Câmara Municipal para aprovação do respetivo órgão deliberativo e, posteriormente, publicadas em edital, e as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos serão igualmente aprovadas, todos os anos, pelo órgão competente do Município e publicadas em edital, respetivamente.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere remeter à Assembleia Municipal:*

1. *A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2025;*
2. *A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2025;*
3. *A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2025;*
4. *A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2025 composto pelos seguintes elementos:*
  - i. *Presidente: Ana Paula Magalhães*
  - ii. *1.º Vogal: Céu Mourato*
  - iii. *2.º Vogal: Patrícia Almeida*
  - iv. *1.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão*
  - v. *2.º Vogal Suplente: Ana Ribeiro*
5. *Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2025, composto pelos seguintes elementos:*
  - i. *Presidente: Patrícia Almeida*
  - ii. *1.º Vogal: Ana Ribeiro*
  - iii. *2.º Vogal: Guilherme Monteiro*
  - iv. *1.º Vogal Suplente: Ana Paula Magalhães*
  - v. *2.º Vogal Suplente: Céu Mourato*

*Que a Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere:*

1. *A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2025;*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2025;*
3. *A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2025;*
4. *A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2025 composto pelos seguintes elementos:*
  - i. *Presidente: Ana Paula Magalhães*
  - ii. *1.º Vogal: Céu Mourato*
  - iii. *2.º Vogal: Patrícia Almeida*
  - iv. *1.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão*
  - v. *2.º Vogal Suplente: Ana Ribeiro*
6. *Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2025, composto pelos seguintes elementos:*
  - i. *Presidente: Patrícia Almeida*
  - ii. *1.º Vogal: Ana Ribeiro*
  - iii. *2.º Vogal: Guilherme Monteiro*
  - iv. *1.º Vogal Suplente: Ana Paula Magalhães*
  - v. *2.º Vogal Suplente: Céu Mourato*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria João Nunes de Oliveira”*

#### **“FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2025**

#### **CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA**

***A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre 30 de outubro e 02 de novembro, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo e ainda aos seguintes:***

#### **Artigo 1.º**

#### **LOCAL**

1. *A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança humana, sendo o acesso ao público gratuito.*
2. *A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
3. *É considerado «espaço de venda», ou «lugar» a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

#### **Artigo 2.º**

#### **VENDA DE PRODUTOS**

1. *No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à venda de produtos.*
2. *No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

### Artigo 3.º

#### CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda, ou lugar na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.
2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda, ou lugar, a:
  - a) Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;
  - b) Artesãos;
  - c) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.
3. A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.
4. As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico [taxas@cm-cartaxo.pt](mailto:taxas@cm-cartaxo.pt) ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;
  - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.
5. Não serão aceites candidaturas de feirantes, ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.
6. Só serão permitidas duas candidaturas por feirante ou entidade.
7. O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.

### Artigo 4.º

#### ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA, OU LUGAR

1. O recinto (terrado) onde decorre a feira anual está organizado por setores, com espaços de venda, ou lugares, devidamente delimitados.
2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.
3. Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.
4. O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:
  - 4.1 - Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):
    - i. Manifestação de interesse de cada feirante/entidade e respetiva identificação do espaço de venda, ou lugar pretendido que será efetuado através do preenchimento no máximo de duas candidaturas, uma candidatura por lugar;
    - ii. Com a atribuição dos espaços de venda, ou lugar, é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
    - iii. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os feirantes/entidades perdem o direito à atribuição dos espaços;
    - iv. Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio), serão atribuídos aos feirantes/entidades que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- v. *No caso do feirante/entidade ter obtido por adjudicação direta a atribuição de 2 (dois) lugares, não terá acesso aos lugares disponíveis no final no sorteio;*
- vi. *A cada feirante/entidade só será atribuído, no máximo 2 (dois) lugares na Feira;*
- vii. *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, no máximo de 2 lugares por feirante/vendedor, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas.*

#### 4.2 – Ato Público (sorteio):

- i. *Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
  - ii. *Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
  - iii. *O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
  - iv. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
  - v. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os/as feirantes/entidades perdem o direito à atribuição dos espaços;*
  - vi. *O/A feirante/entidade que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio, ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*
6. *Não é permitida a cedência/partilha dos espaços de venda a terceiros, sob pena de inibição de participação em edições futuras.*
7. *Os/As feirantes/entidades que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos, no máximo de 2 (dois) (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.*
8. *A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.*
9. *Os/As feirantes/entidades que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
10. *A localização e a dimensão de um espaço atribuído, poderão sofrer posteriormente alteração, aquando da instalação dos feirantes, por motivos de organização da Feira e/ou motivos de segurança.*

#### Artigo 5.º

##### PAGAMENTO DE TAXAS

1. *As taxas devidas pela ocupação de terrado na Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
2. *Com a atribuição de cada espaço de venda, ou lugar, no máximo de 2 (dois), é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 4 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).*
3. *O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:*
  - 3.1 *– Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;*
  - 3.2 *- Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail [taxas@cm-cartaxo.pt](mailto:taxas@cm-cartaxo.pt) ou, por multibanco (através de referência disponibilizada pelo Município).*
4. *Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos*



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

a nova distribuição nos termos do número dois.

### **Artigo 6.º**

#### **PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR**

1. A perda do direito ao espaço de venda, ou lugar, atribuído ocorre nas seguintes situações:
  - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
  - b) Cedência/partilha dos espaços de venda, ou lugares, a/com terceiros;
  - c) Venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
  - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
  - e) Pôr em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e de participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

### **Artigo 7.º**

#### **DESISTÊNCIA**

1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei, devidamente documentadas.

### **Artigo 8.º**

#### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO**

1. Os/as feirantes/entidades e os titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitar junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

### **Artigo 9.º**

#### **MONTAGENS**

1. A instalação dos/as feirantes/entidades no recinto da Feira faz-se até às 19.00 horas de 29 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 31 de outubro, a autarquia pode decidir pela perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

### **Artigo 10.º**

#### **HORÁRIO**

1. Os/as feirantes/entidades, incluindo os localizados na zona dos Divertimentos, poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto nos dias 30 de outubro cujo horário de encerramento será às 01h00 do dia seguinte e 2 de novembro às 22h00 do dia seguinte.
2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.
3. Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.

### **Artigo 11.º**

#### **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

1. No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00 horas e as 08.00 horas.
2. Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.
3. O dístico referido no ponto anterior deverá ser solicitado junto do secretariado da Feira.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

#### **Artigo 12.º**

##### **OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES**

1. *Os feirantes/vendedores ambulantes devem ser portadores/as, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes/vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Os feirantes/vendedores ambulantes devem proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes/vendedores ambulantes são obrigados/as a depositar os lixos nos contentores e ecopontos, ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior levará à interdição da venda na feira do ano seguinte.*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos/as feirantes/entidades deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Os feirantes/vendedores ambulantes devem vender unicamente produtos respeitantes ao setor a que concorram.*
9. *Os feirantes/vendedores ambulantes ficam obrigados/as a manter o ramo de atividade do espaço que lhes foi atribuído.*
10. *Os feirantes/vendedores ambulantes não podem ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados/as a deixar livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência/partilha dos lugares atribuídos entre os/as feirantes/entidades sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os feirantes/vendedores ambulantes que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes, nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os feirantes/vendedores ambulantes devem, bem como, os seus trabalhadores:*
  - a. *Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo – aos mesmos - alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
  - b. *Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes;*
  - c. *Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;*
  - d. *Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;*
  - e. *Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*
16. *Os feirantes/vendedores ambulantes e titulares de divertimentos e de outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz, de acordo com o disposto no artigo 8.º.*
17. *O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da feira de todos os equipamentos dos/as feirantes/entidades que promovam desacetos, ou perturbem a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

#### **Artigo 13.º**



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

### DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos trabalhadores da autarquia e restantes agentes económicos;
- Obter apoio dos trabalhadores da autarquia, nas questões relacionadas com a feira;
- Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da feira.

#### Artigo 14.º

#### SANÇÕES

1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os/as feirantes/vendedores ambulantes/entidades e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais, ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.

2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.

3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som, ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.”

#### “FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2025

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES E DIVERTIMENTOS NÃO MECANIZADOS

- A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 30 de outubro e 02 de novembro de 2025.
- Existem os seguintes lugares por área de diversão:

Lugar:	Equipamento	Total m <sup>2</sup>
<b>Recinto de divertimentos</b>		
DI 1	Divertimento infantil: Pista infantil com rail ou carril	84 (12m x 7m)
DI 2	Divertimento infantil: Carrocel infantil	82,5 (7,50m x 11m)
DI 3	Divertimento infantil: Pista infantil de carros de choque	150 (15m x 10m)
DF 1	Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)	135 (6m x 22,5m)
DF 2	Equipamento de Diversão Adulto/Familiar: divertimento circular que pode estar assente num semirreboque com frente máxima de 14,30m2 e profundidade máxima de 16,30m2	239,25 (14,30m x 16,30m)
DF 3	Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Tipo Saltamontes ou Kanguru)	227 (raio até 8,5m)
DF 4	Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Pista de Carros de Choque)	705 (47m x 15m)
DA 5	Equipamento de Diversão Adulto/Familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes	204 (17m x 12m)
DIV.1	Divertimento não mecanizado	72,50 (14,5m x 5m)



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

<b>DIV.2</b>	<i>Divertimento não mecanizado</i>	80 (16m x 5m)
<b>DIV.3</b>	<i>Divertimento não mecanizado</i>	35 (7m x 5m)

3. *Todas as estruturas conexas à instalação do equipamento de diversão (cabines de bilheteira e outros), terão de ser instaladas na área definida para o respetivo lugar atribuído.*
4. *O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).*
5. *As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.*
6. *O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.*
7. *As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: “Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2025”.*
8. *Os candidatos devem juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrocés e divertimentos mecanizados e não mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:*
  - a) *A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;*
  - b) *A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da feira);*
  - c) *A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da feira);*
  - d) *Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 268/2009 na sua atual redação)*
9. *Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.*
10. *A base de licitação é a seguinte:*

<b>Lugar:</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Base de licitação (valor sem IVA)</b>
<b>Recinto de divertimentos</b>		
<b>DI 1</b>	<i>Divertimento infantil</i>	700,00
<b>DI 2</b>	<i>Divertimento infantil</i>	700,00
<b>DI 3</b>	<i>Divertimento infantil</i>	700,00
<b>DF 1</b>	<i>Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)</i>	550,00
<b>DF 2</b>	<i>Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Tipo Carrocel): divertimento circular que pode estar assente num semirreboque com frente máxima de 14,30m2 e profundidade máxima de 16,30m2</i>	2.000,00
<b>DF 3</b>	<i>Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Tipo Saltamontes ou Kanguru)</i>	2.000,00
<b>DF 4</b>	<i>Equipamento de Diversão Adulto/Familiar (Pista de Carros de Choque)</i>	5.550,00
<b>DA 5</b>	<i>Equipamento de Diversão Adulto/Familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes</i>	2.000,00
<b>DIV.1</b>	<i>Divertimento não mecanizado</i>	125,00
<b>DIV.2</b>	<i>Divertimento não mecanizado</i>	125,00
<b>DIV.3</b>	<i>Divertimento não mecanizado</i>	125,00

11. *Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.*



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

12. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.
13. A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
14. *Apreciação das candidaturas:*
  - a) O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas;
  - b) O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt);
  - c) Audiência Prévia: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email [investir@cm-cartaxo.pt](mailto:investir@cm-cartaxo.pt) que só será válido mediante confirmação de receção deste.
15. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, **determina a sua exclusão.**
16. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.
17. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lanço ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.
18. *Relatório final:*
  - a) Cumprido o disposto no ponto 13.º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;
  - b) A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).
19. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.
20. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.
21. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior, bem como, a taxa referente a instalação de máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força que pretenda colocar dentro do lugar atribuído, ficando expressamente proibida a instalação de qualquer equipamento cuja taxa não tenha sido paga à autarquia.
22. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a conseqüente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.
23. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.
24. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.
25. É expressamente proibido instalar os equipamentos arrematados, sem comunicação e autorização prévias junto do município.
26. Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar na edição do ano seguinte



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

da feira.

27. *Horários durante o período do evento:*

*30 de outubro: após término das atividades letivas até às 01h00 do dia seguinte;*

*31 de outubro: após término das atividades letivas até às 03h00 do dia seguinte;*

*01 de novembro: das 09h00 às 03h00 do dia seguinte;*

*02 de novembro: das 09h00 às 22h00 do dia seguinte;*

28. *Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.*

29. *Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar na edição do ano seguinte da feira.*

30. *O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.*

31. *Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.*

32. *Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulettes de alojamento junto dos divertimentos.*

33. *No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.*

34. *O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.*

35. *Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.*

36. *O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.*

### **"EXPOCARTAXO 2025 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME**

#### **1. OBJETIVO**

*O certame de atividades económicas **ExpoCartaxo 2025** tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.*

*Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.*

#### **2. ORGANIZAÇÃO**

*A ExpoCartaxo 2025 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.*

#### **3. DATA E LOCAL**

*O certame realizar-se-á entre os dias **30 de outubro e 02 de novembro** no **Pavilhão Municipal de Exposições**, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.*

#### **4. INSCRIÇÕES**

- a) *As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia **23 de setembro de 2025** a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070 - 050 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico [investir@cm-cartaxo.pt](mailto:investir@cm-cartaxo.pt).*
- b) *São admitidas participações em conjunto.*
- c) *Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores.*
- d) *Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesãos que não tenham a situação regularizada com o Município face a*



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

edições anteriores.

### 4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
- Atividades comerciais e industriais;
  - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
  - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
  - Entidades públicas/privadas.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Empresa com sede no município;
  - Interesse para a valorização do certame;
  - Enquadramento no âmbito da atividade;
  - Limite de área disponível.

### 4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual, ou associações de artesãos.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Entidade com sede no município;
  - Interesse para a valorização do certame;
  - Ordem de inscrição no certame;
  - Enquadramento no âmbito da atividade;
  - Limite de área disponível.

### 4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
- Restauração e bares;
  - Doçaria regional;
  - Charcutaria;
  - Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Entidade com sede no município;
  - Interesse para a valorização do certame;
  - Ordem de inscrição no certame;
  - Enquadramento no âmbito da atividade;
  - Limite de área disponível.

### 5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até ao dia que antecede o início do certame (**29 de outubro de 2025**), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.
- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico [investir@cm-cartaxo.pt](mailto:investir@cm-cartaxo.pt), até **10 dias antes do início** do certame.
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela autarquia.
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o término da feira.
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em futuras edições.
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, impedirá a sua participação no ano seguinte.

#### 6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Espaços em formato de pérgolas, abertos, com cerca de 9m<sup>2</sup>.
- b) O município reserva-se no direito de, se necessário, alterar a situação, ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- c) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

#### 7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no município.

#### 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

#### 9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.
- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.
- c) Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes.
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam descalatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

#### 10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, entre outros) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

#### 11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como o horário de funcionamento do certame serão



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

comunicados aquando da confirmação da aceitação do espaço.

**12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO**

Cada stand, ou espaço, terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

**13. DECORAÇÃO DOS STANDS**

- a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras).

**14. SEGURANÇA**

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espço durante o período de funcionamento.
- b) À hora de encerramento, aguardar que todos os visitantes saiam e só fechar o stand após a passagem de segurança.
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.

O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos, ou equipamentos expostos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	27	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 23 horas e 07 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO**

O Presidente da Assembleia Municipal,

---

**Paulo José Lopes das Neves**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

A Técnica Superior,

---

**Inês Margarida Ribeiro Calisto**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

**ANEXO I – Lista de Presenças**

	<b>Nome</b>	<b>Presente</b>	<b>Ausente</b>
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	Ana Paula Domingues Lampreia Pratas, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Joaquim Paulo Castro Gonçalves Vicente, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO**

21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	